



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1994

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica criado na Tabela II, Grupo IV, o nível III para o Cargo de Auxiliar Administrativo.

ARTIGO SEGUNDO O Cargo de Auxiliar Administrativo, na Prefeitura Municipal de Cabo Frio, passa a existir com os seguintes níveis:

a) Auxiliar Administrativo I - Servidores da área administrativa (Tabela II, Grupo IV), com escolaridade inferior ao 1º Grau completo;

b) Auxiliar Administrativo II - Servidores da área administrativa (Tabela II, Grupo IV), com escolaridade igual ou superior ao 1º grau completo e inferior ao 2º grau completo;

c) Auxiliar Administrativo III - Servidores da área administrativa (Tabela II, Grupo IV), com escolaridade igual ou superior ao 2º grau completo.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

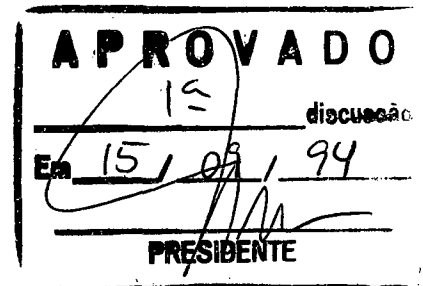
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE SETEMBRO DE 1994


JOSÉ BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO

Emenda Aditiva Nº 0023, de 15 de Setembro de 1994

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/94.

EMENDA ADITIVA Nº 023/94
PROJETO DE LEI Nº 033/94
MENSAGEM EXECUTIVA Nº 015/94



O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

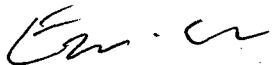
Art.1º - Acrescenta-se, onde couber, o seguinte Artigo ao Projeto de Lei nº 032/94:

"Fica assegurada ao Auxiliar Administrativo II - Servidores da área administrativa (Tabela II - Grupo IV) a diferença salarial, correspondente aos meses não recebidos.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração, mediante Processo Administrativo do requerente, acompanhado de documentos que comprovem esta perda, efetivará o cálculo e pagamento desta diferença, no prazo máximo de 30 dias após requerida.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 1994.

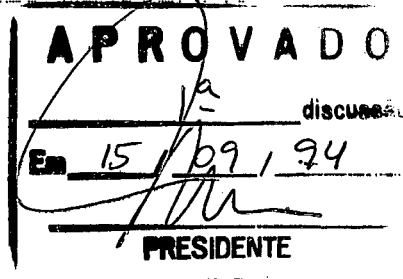

EDUARDO CORRÊA KITA
Vereador - Autor

dbm..

Emenda Aditiva Nº 0024, de 15 de Setembro de 1994

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/94.

EMENDA ADITIVA Nº 024/94
PROJETO DE LEI Nº 032/94
MENSAGEM EXECUTIVA Nº 014/94



O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se, onde couber, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo - Aplicam-se aos servidores inativos, os mesmos critérios adotados aos em atividade."

Art.2º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 1994.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Vereador - Autor

dbm..